

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	41	01				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
						SIM — Dinâmica costeira		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.10.0	38.03	1	Instituto Hidrográfico	-	3 260
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.10.0	54.03	1	Instituto Hidrográfico	3 260	-
							13 060	13 060

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1989. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
50	11	15				01 – Encargos Gerais da Nação			
						Investimentos do Plano			
						Cultura			
						IPLL – Criação da rede de bibliotecas de leitura pública			
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	750	–	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	–	700	
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.04		Autarquias locais:			
			7.01.0	38.04	01	Diversas	–	5 750	(a)
			7.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	700	–	
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.04		Autarquias locais:			
			7.01.0	54.04	01	Diversas	5 000	–	
	12	01				Educação			
						DGJ – O jovem e as tecnologias da informação – INFORJOVEM			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	–	800	
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	–	4 000	
			3.02.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	4 800	–	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
50	19	02				Desporto e ocupação de tempos livres FAOJ — Centros de Juventude			
			7.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	—	10 000	
			7.01.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	10 000	—	
							21 250	21 250	

(a) Processo n.º 3120/B: — 750 contos. Processo n.º 2712/B: — 5000 contos.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1989. — A Directora, *Lúisa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 199/89

de 10 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, foi criada a Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Embora o artigo 5.º desse diploma estabeleça que são órgãos da administração da referida Área a comissão directiva, o director, o conselho geral e a comissão científica, não procedeu expressamente à criação do lugar de director nem definiu a sua equiparação aos cargos dirigentes da Administração Pública.

Nestes termos e considerando que o n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, determina que os dirigentes dos serviços locais do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza são equiparados a director de serviços, com excepção do director do Parque Nacional da Peneda-Gerês:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Aditar ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, um lugar de director, afecto ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

2.º O lugar ora criado é equiparado a director de serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, quanto à forma de designação e estatuto do director.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 200/89

de 10 de Março

O cálculo das indemnizações a satisfazer pelo abate compulsivo de suínos atacados ou suspeitos de peste suína africana é fixado por despacho dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta de uma comissão permanente, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/78, de 8 de Novembro.

A aprovação de um plano de erradicação da peste suína africana pelas Comunidades Europeias e ainda as importantes funções conferidas ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 250/88, de 16 de Julho, torna necessário proceder a alterações na composição da citada comissão.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

Único. O n.º 2 da Portaria n.º 419/79, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2 — O valor base (VB) a ter em conta para a determinação dos valores a pagar em relação aos tipos de porcos existentes no País — precoces, indígenas e seus cruzamentos — será fixado trimestralmente por despacho dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta de uma comissão permanente com a seguinte constituição e distribuição de representantes:

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (um);

Direcções regionais de agricultura (um por cada direcção regional);

Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (um);

Associações de suinicultura (dois);